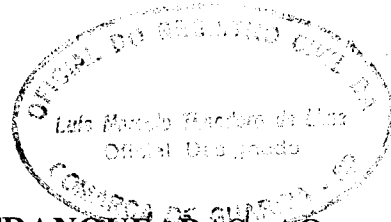


Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



LEI Nº 1.973 - DE 12 DE ABRIL DE 2.004

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE SEREM FRANQUEADAS AO CONSUMIDOR A COZINHA E OUTRAS DEPENDÊNCIAS DE RESTAURANTES, HOTÉIS, BARES, LANCHONETES E SIMILARES SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE GUARIBA

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de Abril de 2004, **APROVOU** e eu - **Hermínio de Laurentiz Neto**, Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Ao público consumidor, fica assegurado o direito de acesso à cozinha e a outras dependências de restaurantes, hotéis, bares, lanchonetes e similares situados no Município de Guariba, onde sejam preparados e armazenados os alimentos destinados ao consumo.

§ 1º - Sem prejuízo da competência legal do órgão municipal encarregado da vigilância sanitária do Município, os proprietários de restaurantes, hotéis, bares, lanchonetes e similares situados no Município de Guariba ficam obrigados, por si ou por seus prepostos, a permitir o acesso do público consumidor à cozinha e demais dependências desses estabelecimentos, onde são preparados e armazenados os alimentos oferecidos ao consumidor.

§ 2º - Nos estabelecimentos de que trata este artigo, deverá ser afixado cartaz, medindo 50 cm x 40 cm, em local visível, incentivando a visita por parte do consumidor às suas dependências, com os seguintes dizeres: ***“VISITE NOSSA COZINHA. Adequada aos padrões de higiene e manipulação de alimentos.”***

Artigo 2º - O consumidor, ao qual for negado o direito de acesso previsto no artigo anterior, poderá comunicar o fato à Vigilância Sanitária Municipal, por representação oral ou escrita, ratificada por duas testemunhas.

Artigo 3º - Verificada a infração a que alude o artigo 2º desta Lei, ao proprietário do restaurante, hotel, bar, lanchonete ou similar será aplicada multa correspondente a 20 (vinte) UFESPs.

§ 1º - O preposto responsável pelo estabelecimento responde, solidariamente com o proprietário, pelo pagamento da multa estipulada no “caput” deste artigo.

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

§ 2º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

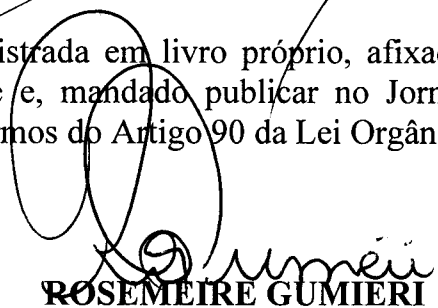
Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

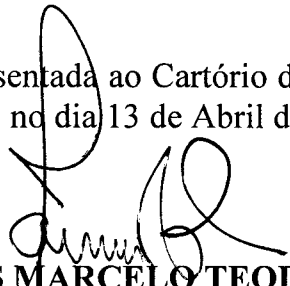
Guariba, 12 de Abril de 2004.


HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.


ROSEMEIRE GUMIERI
Secretária Municipal de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 13 de Abril de 2.004.


LUIS MARCELO TEODORO DE LIMA
Oficial Interino

